

# **Consórcios Públicos para tratamento de resíduos sólidos no Sul Fluminense e Gestão Ambiental**

*Maia M V; Sérvio R M M; Rodrigues S S S F; Santos, B S.*

*UniFOA – Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, Rio de Janeiro*

As competências constitucionais exigem dos entes federativos condições para a realização de serviços públicos. A maneira adequada em determinados momentos pode surgir da necessidade de atuação sob a forma de parceria, que se verifica com a formação de um consórcio público.

Expandir e melhorar os serviços públicos de saneamento deveria ser um dos principais objetivos do Federalismo Brasileiro, pois estes constituem obstáculos ao desenvolvimento e acarretam um aumento na desigualdade social e econômica do país.

Sob a ótica de repartição de competências federativas temos o art. 23 da CRFB, que em seu inciso IX, traz, como sendo de competência comum, a promoção de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Não podendo deixar de cumprir o direito fundamental previsto no art. 225 da CRFB, pelo qual todo o ser humano tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio, remetendo-se ainda ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O Estado tem o dever, e não mera faculdade de defender e preservar o meio ambiente para as gerações atuais e futuras.

A administração pública no exercício de suas competências deverá agir com a eficiência e economicidade peculiar ao planejamento da medida que se pretende atingir.

Com isto os consórcios seriam um instrumento eficaz para reduzir os custos e para garantir a prestação de serviços com maior qualidade e compartilhamento de resultados.

*Palavras-chave: Consórcio; Saneamento; Meio Ambiente; Federalismo; Competências*

*E-mail de contato: tete\_sad@yahoo.com.br*